



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.205 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N. 683, DE 04 DE SETEMBRO DE 1959, QUE ‘INSTITUI O SÍMBOLO HERÁLDICO DO MUNICÍPIO’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n. 683, de 04 de setembro de 1959, que “Institui o Símbolo Heráldico do Município”, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 1º....

(...)

§2º. *Fica expressamente proibida a impressão de símbolo, marca, logomarca ou slogan de campanha, partidos políticos e coligações nos impressos utilizados para correspondências oficiais do Município, seja da Administração Direta ou Indireta, sendo permitida apenas a utilização do Brasão Oficial do Município, nos termos do §1º. (AC)”*

Art. 2º - Por força do disposto nesta lei, o parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 683, de 04 de setembro de 1959, passa a ser numerado como § 1º.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal